REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de novembro de 2026

I Série

Número 200

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 619/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento "REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES - 1.ª FASE DO PK 0+812.00 AO PK 2+401.00", processo n.º 29/2026, no valor global de 9.050.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 620/2026

Terceira alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 609/2025, de 5 de novembro e 233/2026, de 9 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 619/2026

de 4 de novembro

Sumário:
Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento "REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES - 1.ª FASE DO PK 0+812.00 AO PK 2+401.00", processo n.º 29/2026, no valor global de 9.050.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento "REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES - 1.ª FASE DO PK 0+812.00 AO PK 2+401.00", processo n.º 29/2026, no valor global de 9.050.000,00 € (nove milhões e cinquenta mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

 Ano económico de 2026. 0,00 €
 Ano económico de 2027. 3 650 000,00 €
 Ano económico de 2028 5 400 000,00 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa prevista para o próximo ano económico, será inscrita na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Programa 053, Medida 028, Projeto 54092, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 4MC e 392 e Classificação Funcional 062, da proposta de Orçamento da RAM para 2027.

4. A verba necessária para o ano económico de 2028 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2028.

5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 19 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 620/2026

de 4 de novembro

Sumário:
Terceira alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 609/2025, de 5 de novembro e 233/2026, de 9 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

A Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pelas Portarias n.º 609/2025, de 5 de novembro e n.º 233/2026, de 9 de junho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

A Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pelas Portarias n.º 609/2025, de 5 de novembro, e n.º 233/2026, de 9 de junho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

No âmbito da 1.ª alteração e da 3.ª alteração não estratégica (NOA) do PEPAC Portugal onde foram previstas alterações à Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, incidentes sobre os critérios de elegibilidade das operações, torna-se necessário proceder à correspondente adequação do respetivo regime de aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Em concreto, a alteração determina a modificação da definição de apiário, prevendo-se que as colmeias não distem da primeira à última mais de 50 metros lineares, em acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro.

Em relação aos critérios de elegibilidade determinar na alínea a) do artigo 9.º, que cada operação deverá contemplar no mínimo 5 colmeias, e evitar a duplicação da exigência de que o beneficiário seja detentor de exploração apícola devidamente registada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2020/M, de 15 de dezembro, já prevista no artigo 8.º, com o fito de simplificar e garantir uma aplicação coerente das condições de elegibilidade da intervenção.

Importa, assim, proceder à alteração da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, na sua redação atual, assegurando a conformidade do regime regional de aplicação da Intervenção F.8.11 com a correspondente alteração do PEPAC Portugal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pelas Portarias n.º 609/2025, de 5 de novembro e n.º 233/2026, de 9 de junho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março

Os artigos 5.º e 9.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, na redação conferida pelas Portarias n.º 609/2025, de 5 de novembro e n.º 233/2026, de 9 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
Definições

a) «Apiário», o conjunto de colmeias nas condições adequadas de produção, incluindo o local de assentamento e respetivas infraestruturas, pertencentes ao mesmo apicultor, em que as colmeias não distem da primeira à última mais de 50 metros lineares;
b) (…);
c) (…);
d) (…);
e) (…);
f) (…);
g) (…).

Artigo 9.º
Critérios de elegibilidade das operações

a) Deterem um mínimo de 5 colmeias por operação;
b) (…);
c) [*revogada*].

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2- A alteração à alínea a) do artigo 9.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, introduzida pela presente portaria, produz efeitos a partir de 20 de março de 2026.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 2 de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)